

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES DA VFER SECURITIZADORA S/A.

CNPJ: 58.410.809/0001-71

NIRE: 33.3.0035676-2

Pelo presente instrumento particular **VFER SECURITIZADORA S/A.**, doravante denominada **EMISSORA** vem, na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura Particular de 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DA AUTORIZAÇÃO

A presente Escritura é celebrada com base na autorização deliberada através da 2º Assembleia Geral Extraordinária da **EMISSORA**, realizada em 03 de fevereiro de 2025.

II - DOS REQUISITOS

A emissão das debêntures simples será realizada com observância dos seguintes requisitos:

1) ARQUIVAMENTO DA ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Ata da 2ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de fevereiro de 2025, que deliberou sobre a emissão privada das debêntures e aprovou as suas características gerais, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro/RJ.

2) REGISTRO DA ESCRITURA DE EMISSÃO:

A presente Escritura de Emissão, por instrumento particular, será registrada no Registro do Comércio da Circunscrição da **EMISSORA**, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404/76.

III - DO TÍTULO E SUA EMISSÃO

As debêntures, cujas condições gerais e características seguem abaixo transcritas, serão emitidas observando-se o seguinte:

1) QUANTIDADE DE DEBÊNTURES A SEREM EMITIDAS: Serão emitidas 345 (trezentos e quarenta e cinco) debêntures simples.

2) NÚMERO DE SÉRIES: A emissão será realizada em 11 (onze) séries.

3) MODO E PRAZO PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:

3.1) As debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente, no ato da subscrição.

3.2) As debêntures da 1ª e 2ª séries deverão ser subscritas no prazo máximo de 18 meses; as debêntures da 4ª e 6ª séries, deverão ser subscritas no prazo máximo de 30 meses; as debêntures da 3ª, 5ª e 7ª séries deverão ser subscritas no prazo máximo de 42 meses, as debêntures da 8ª, 9ª, 10ª e 11ª séries deverão ser subscritas no prazo máximo de 54 meses, contados a partir de 03 de fevereiro de 2025.

4) DATA DE INÍCIO DA EMISSÃO: Para todos os efeitos legais, a data de início da emissão das debêntures será o dia 03 de fevereiro de 2025.

5) SÉRIE, VALOR NOMINAL UNITÁRIO E VALOR TOTAL DA EMISSÃO: Na data de início da emissão prevista no item 4, as debêntures terão valor nominal unitário a seguir nominado, totalizando o montante de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais):

5.1 Na primeira série, um total de 50 (cinquenta) debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

5.2 Na segunda série, um total de 25 (vinte e cinco) debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), perfazendo um total de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais);

5.3 Na terceira série, um total de 25 (vinte e cinco) debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), perfazendo um total de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais);

5.4 Na quarta série, um total de 25 (vinte e cinco) debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), perfazendo um total de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais);

5.5 Na quinta série, um total de 25 (vinte e cinco) debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), perfazendo um total de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais);

5.6 Na sexta série, um total de 10 (dez) debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), perfazendo um total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

5.7 Na sétima série, um total de 10 (dez) debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), perfazendo um total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

5.8 Na oitava série, um total de 50 (cinquenta) debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

5.9 Na nona série, um total de 50 (cinquenta) debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), perfazendo um total de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais);

5.10 Na décima, um total de 50 (cinquenta) debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), perfazendo um total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

5.11 Na décima primeira série, um total de 25 (vinte e cinco) debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), perfazendo um total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

6) FORMA: As debêntures terão a forma nominativa, escritural, não endossável e sem emissão de cautela.

7) MODALIDADE: As séries de debêntures serão na modalidade simples, não conversíveis em ações.

8) ESPÉCIE: As debêntures serão de espécie flutuante, tendo como garantia direitos creditórios da carteira de ativos da emissora representados por créditos a receber de pessoas físicas e jurídicas, adquiridos nos termos dos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos de Créditos e outras Avenças, firmados entre a emissora e os originadores dos direitos creditórios. As garantias ora assumidas pela EMISSORA serão objeto de ajustes diários de posição, contemplando o pagamento do Valor Nominal Unitário atualizado das debêntures, acrescido de juros remuneratórios, juros moratórios, bem como quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, sendo esta fiança irrevogável e irretroatável, para todos os efeitos legais.

9) VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES: As debêntures da presente emissão vencerão no prazo de:

9.1. A 1ª série, 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 03 de fevereiro de 2027, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra a.

9.2. A 2ª série, 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 03 de fevereiro de 2027, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra b.

9.3. A 3ª série, 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 03 de fevereiro de 2029, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra c.

9.4. A 4ª série, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 03 de fevereiro de 2028, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no

item 12.1, letra d.

9.5. A 5ª série, 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 03 de fevereiro de 2029, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra e.

9.6. A 6ª série, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 03 de fevereiro de 2028, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra f.

9.7. A 7ª série, 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 03 de fevereiro de 2029, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra g.

9.8. A 8ª série, 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 03 de fevereiro de 2030, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra h.

9.9. A 9ª série, 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 03 de fevereiro de 2030, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra i.

9.10. A 10ª série, 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 03 de fevereiro de 2030, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra j;

9.11. A 11ª série, 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 03 de fevereiro de 2030, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra k;

10) COLOCAÇÃO: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a interveniência de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo certo que a presente emissão será destinada a determinados investidores que têm amplo e total conhecimento da EMITENTE e do mercado onde atua.

11) PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO: O preço unitário para integralização das debêntures desta emissão privada deverá ter o seu valor nominal fixado nas respectivas séries.

12) DA BASE DE REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO:

12.1 Da remuneração

- a.** Sobre o Valor Nominal Unitário, da 1ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 125% (cento e vinte e cinco por cento) da taxa média diária de juros do DI – Depósitos Interfinanceiros do dia, expressa na forma percentual ao ano, divulgado diariamente na internet (<http://b3.com.br>), também chamada de (“Taxa DI”) (“Remuneração”). Não será devida correção monetária.
- b.** Sobre o Valor Nominal Unitário, da 2ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 130% (cento e trinta por cento) da taxa média diária de juros do DI – Depósitos Interfinanceiros do dia, expressa na forma percentual ao ano, divulgado diariamente na internet (<http://b3.com.br>), também chamada de (“Taxa DI”) (“Remuneração”). Não será devida correção monetária.
- c.** Sobre o Valor Nominal Unitário, da 3ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 140% (cento e quarenta por cento) da taxa média diária de juros do DI – Depósitos Interfinanceiros do dia, expressa na forma percentual ao ano, divulgado diariamente na internet (<http://b3.com.br>), também chamada de (“Taxa DI”) (“Remuneração”). Não será devida correção monetária.
- d.** Sobre o Valor Nominal Unitário, da 4ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 140% (cento e quarenta por cento) da taxa média diária de juros do DI – Depósitos Interfinanceiros do dia, expressa na forma percentual ao ano, divulgado diariamente na internet (<http://b3.com.br>), também chamada de (“Taxa DI”) (“Remuneração”). Não será devida correção monetária.
- e.** Sobre o Valor Nominal Unitário, da 5ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 145% (cento e quarenta e cinco por cento) da taxa média diária de juros do DI – Depósitos Interfinanceiros do dia, expressa na forma percentual ao ano, divulgado diariamente na internet (<http://b3.com.br>), também chamada de (“Taxa DI”) (“Remuneração”). Não será devida correção monetária.
- f.** Sobre o Valor Nominal Unitário, da 6ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 150% (cento cinquenta por cento) da taxa média diária de juros do DI – Depósitos Interfinanceiros do dia, expressa na forma percentual ao ano, divulgado diariamente na internet (<http://b3.com.br>), também chamada de (“Taxa DI”) (“Remuneração”). Não será devida correção monetária.
- g.** Sobre o Valor Nominal Unitário, da 7ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 155% (cento e cinquenta e cinco por cento) da taxa média diária de juros do DI – Depósitos Interfinanceiros do dia, expressa na forma percentual ao ano, divulgado diariamente na internet (<http://b3.com.br>), também chamada de (“Taxa DI”) (“Remuneração”). Não será devida correção monetária.

- h. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 8ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios correspondentes à 1,60% (um vírgula sessenta por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.
- i. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 9ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios correspondentes à 1,70% (um vírgula setenta por cento) ao mês. Não será devida correção monetária .
- j. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 10ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios correspondentes à 1,80% (um vírgula oitenta por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.
- k. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 11ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios correspondentes à 1,90% (um vírgula noventa por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.

12.2. o pagamento da remuneração poderá ser feito de forma mensal, semestral ou junto com o resgate da debênture, conforme for definido com cada debenturista, no momento de aquisição da debênture. Não é devido pelos debenturistas qualquer taxa de administração.

13) DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos a que fizerem jus os debenturistas desta emissão serão efetuados pela **EMISSORA** preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s), a ser indicada(s) pelo(s) mesmo(s).

13.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação desta emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se essa data coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Município do Rio de Janeiro/RJ, sem nenhum acréscimo, a qualquer título, dos valores a serem pagos.

14) JUROS MORATÓRIOS: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas desta emissão, os débitos em atrasos ficarão sujeitos a juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do débito, além dos juros remuneratórios, tal como estabelecido no item 12, calculados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

15) AQUISIÇÃO FACULTATIVA: A **EMISSORA** poderá a qualquer tempo adquirir as debêntures desta emissão que estejam em circulação, por preço não superior ao de seu Valor Nominal Unitário atualizado na forma prevista no item 12.1, observado o disposto no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. As debêntures objeto deste procedimento poderão ser novamente colocadas em circulação.

15.1) Na hipótese de a **EMISSORA** proceder à aquisição facultativa das debêntures desta emissão que estejam em circulação, o respectivo pagamento será efetuado pela **EMISSORA**

preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s).

16) VENCIMENTO ANTECIPADO: O **DEBENTURISTA** poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da emissão de que trata o presente instrumento e exigir o imediato pagamento pela **EMISSORA** do valor nominal atualizado, acrescido da remuneração até a data do efetivo pagamento, na ocorrência dos seguintes fatos:

16.1) pedido de recuperação extrajudicial e/ou judicial formulado pela **EMISSORA** ou por qualquer credor;

16.2) decretação de falência da **EMISSORA**;

16.3) falta de cumprimento, pela **EMISSORA** de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do aviso escrito que lhe for enviado; ou

16.4) vencimento antecipado de qualquer dívida da **EMISSORA** em razão de inadimplência contratual e cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da **EMISSORA**, previstas nesta Escritura de Emissão.

Na ocorrência do vencimento antecipado, a **EMISSORA** se obriga a efetuar o pagamento de todas as suas obrigações em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da competente comunicação por escrito, que lhe vier a ser feita por meio de carta protocolada.

17) PUBLICIDADE: Todos os atos societários e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser enviados por correspondência ao endereço declarado pelo debenturista, físico ou eletrônico, sendo válido a confirmação de recebimento por parte do destinatário.

18) DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS DEBENTURISTAS: Os direitos a juros moratórios decaem na hipótese de não comparecimento para recebimento pelos debenturistas desta emissão, dos valores correspondentes a quaisquer das obrigações pecuniárias da **EMISSORA**, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado previamente publicado.

IV - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DA EMISSORA

Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

1) Fornecer ao Debenturista:

a) Os avisos ao Debenturista, fatos relevantes e atas de Assembleias que de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas em até 5 (cinco) dias da data em que forem divulgados ao mercado;

b) Em até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito;

c) Cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a um evento de Inadimplemento ou a esta Escritura, após o seu recebimento;

d) Informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura;

e) Os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da respectiva data de vencimento.

2) Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis.

3) Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que o Debenturista tenha acesso irrestrito, em base razoável: (a) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (b) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora, quando deliberado pela Assembleia Geral de Debenturistas;

4) Convocar, nos termos desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão;

5) Não alterar seus principais ramos de negócio conforme previsto em seu Estatuto Social, não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Debêntures;

6) Obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileira para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou suas controladas, diretas ou indiretas, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;

7) Cumprir, em todos os aspectos materiais, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

8) Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

9) Tomar todas as medidas necessárias para:

- a) Preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, licenças e ativos necessários para a condução dos seus negócios, dentro do respectivo objeto social e das práticas comerciais usuais;
 - b) Manter em boas condições os bens utilizados na condução de seus negócios, excetuando-se pelo desgaste normal;
 - c) Pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, observados os períodos de carência aplicáveis, todas as suas obrigações, inclusive, mas sem limitação, as de natureza fiscal, trabalhista e comercial;
 - d) Manter os bens necessários para condução de suas atividades principais adequadamente segurados por seguradoras de primeira linha, conforme práticas correntes em seu setor de atuação; e;
- 10)** Manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável.

V- DA ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS

- 1)** Os titulares das debêntures de que trata esta Escritura de Emissão poderão a qualquer tempo reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas;
- 2)** A Assembleia dos Debenturistas poderá ser convocada pela **EMISSORA**, ou por debenturista(s) que represente(m), no mínimo, 10% (dez por cento) das debêntures em circulação;
- 3)** Aplica-se à Assembleia de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 para a Assembleia Geral de Acionistas;
- 4)** A Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença de debenturistas que representem, no mínimo, metade das debêntures em circulação e em segunda convocação com qualquer número. A presidência da Assembleia caberá ao debenturista que for eleito pelos presentes;
- 5)** Nas deliberações da Assembleia cada debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, debenturistas ou não; e
- 6)** Para efeito da constituição do "quórum" a que se refere este item, serão excluídas do número de debêntures as pertencentes à **EMISSORA**.

VI- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente Escritura de Emissão de Debêntures o presidente da Assembleia Geral, **RAFAEL MORANDI MATTOSO**, o secretário da mesa,

RODRIGO MARTINS DE LIMA, os acionistas e membros da diretoria, em 01 (uma) única via, por se tratar de meio eletrônico, para um só efeito.

Rio de Janeiro/RJ, 03 de fevereiro de 2025.

RAFAEL MORANDI MATTOSO

Presidente da Assembléia Geral de Constituição

Diretor Presidente

Acionista Subscritor

RODRIGO MARTINS DE LIMA

Secretário da Assembléia Geral de Constituição

Diretor sem designação especial

Acionista Subscritor

Alexandre Fuchs das Neves

Advogado

CPF 511.738.750-34

OAB/RS 30.060